



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COMPRA E VENDA**

**CONTRATO 012/2023**

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE  
PEDRAS GRES QUE FIRMAM O MUNICÍPIO  
DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO E A  
EMPRESA MELLO TRANSPORTES.**

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Av. Jorge Muller, 1.075, inscrita no CNPJ sob nº. 94.704.020/0001-97, neste ato representado pelo Senhor Vice-Prefeito em exercício de Prefeito Municipal, **GERNO ADELAR ALTMANN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto, na Avenida Jorge Muller, 745, Bairro Centro, portador do CPF nº 405.114.990-00, neste ato denominado **CONTRATANTE** e **MELLO TRANSPORTES** empresa com sede em Taquara/RS na Est. Morro Negro, portador do CNPJ nº 27.008.178/0001-35, representado neste ato por seu **CLEMERO BATISTADE MELLO** residente e domiciliado em Taquara/RS portador do CPF nº 973.580.290-20 e CI 7078965451 neste ato denominado **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de compra e venda produto, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, ainda pelas normas atinentes à Compra e Venda do Código Civil e pelas demais normas aplicáveis, do mesmo código, pelo Código de Defesa e Proteção do Consumidor, no que for aplicável e pelas disposições do Edital de Dispensa de Licitação nº 004/2023, Processo Administrativo nº 012/2023 e, ainda, pela proposta do **VENDEDOR**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O **VENDEDOR** vende ao **COMPRADOR**, pedras gres com as seguintes especificações:

Item	Especificação	Quantidade	Valor unitário	Valor total	Marca
1	PEDRAS GRES MEDINDO 13X022X044 CM	2.500 UN	4,90	12.250,00	

**Total do fornecedor: 12.250,00**

§ 1º. As pedras deverão ser entregues junto ao parque de rodeios sem quaisquer danos. Toda peça que for danificada durante o envio ou não atender as medidas padrão deverá ser substituída.

§ 2º. A empresa deverá entregar o produto com no prazo de 10 dias uteis após a assinatura do contrato, junto ao parque de rodeios.

§ 3º. Devem atender aos padrões mínimos exigidos pela NBR 7225, bem como respeitar as dimensões fornecidas em orçamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O **VENDEDOR** compromete-se, com relação ao produto, descrito na Cláusula Segunda, a fornecê-los mediante solicitação do **COMPRADOR**, mediante autorização da Secretaria responsável, devendo ser expedida Nota Fiscal eletrônica, constando numero do processo administrativo e dispensa. O Fiscal do contrato receberá os referidos produtos conferirá a quantidade, qualidade recebida, e assinará a

**“É Bom Viver Aqui”**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

respectiva Nota Fiscal.

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente Contrato passa a vigorar na data de sua assinatura e esgotar-se-á com a entrega instalação do objeto da compra e venda.

**CLÁUSULA QUINTA:** O preço certo e ajustado total entre as partes são de R\$ **12.250,00** (doze mil duzentos e cinquenta reais), correspondente ao objeto descrito e caracterizado na Cláusula Segunda do presente Contrato.

§ 1º. O pagamento será efetuado em até 10 (quinze) dias após a entrega do produto mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, com assinatura de recebimento por parte do fiscal do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município, boleto bancário ou depósito em conta corrente a ser fornecida pelo contratado.

**CLÁUSULA SEXTA:** A fiscalização do contrato é de responsabilidade da Diretora do Desenvolvimento, que deverá receber o produto e efetuar o aceite na nota fiscal a ser empenhada.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** São de responsabilidade do **VENDEDOR**, os encargos fiscais e comerciais decorrentes da transação, com multa diária por atraso na entrega do objeto. Perdas e danos, (art. 69 e 70 da Lei 8.666/93).

**CLÁUSULA OITAVA:** O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

§ 1º. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o **VENDEDOR** à multa de mora, a razão de 0,05% ao mês sobre o valor dos gêneros alimentícios a serem fornecidos, podendo ainda o **COMPRADOR**, rescindir unilateralmente o contrato e aplicar outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º. Aplicada a multa, após regular processo administrativo, será descontada do valor do objeto a ser fornecido, sendo que, se a multa for de valor superior ao valor a receber, responderá o **VENDEDOR** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **COMPRADOR** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 3º. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **COMPRADOR** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao **VENDEDOR** as seguintes sanções: **a)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **COMPRADOR**, pelo prazo de 06(seis) meses; **b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **COMPRADOR**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando o **VENDEDOR** ressarcir o **COMPRADOR** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**CLÁUSULA NONA:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Secretaria de Educação e Cultura, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

0411.27.812.0103.1193.4490510000000.1500.0. Obras e Instalações

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Fica eleito o Foro de Carazinho para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

**SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, RS, 06 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**CONTRATANTE**  
**GERNO ADELAR ALTMANN**  
Vice-Prefeito Municipal no exercício de

**CONTRATADO**  
**MELLO TRANSPORTES**

**“É Bom Viver Aqui”**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

---

Emancipado em 20 de março de 1992

**Prefeito Municipal**

***“É Bom Viver Aqui”***

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administração@santoantonioplalto.rs.gov.br  
**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**